

Lei n.º 175 de 24 de Outubro de 1924

Fixa as despesas e regula a receita do Município de Píidade, para o anno financeiro de 1925 e de outras providencias.

Leomara da Silveira Baptista, Prefeito Municipal de Píidade, Estado de S. Paulo etc...

Faço saber, que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 18 de Outubro, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capitulo 1.º

Da despesa do Municipio

Art. 1.º É a despesa ordinaria do Municipio de Píidade, para o anno financeiro de 1925, fixada na quantia de \$ 27.500\$000.

Artigo 2.º Por conta da importancia fixada no art.

1.º fica o Poder Executivo autorizado a dispor da.

1.º Subsídio ao Prefeito para representação	1.º 200\$000
2.º Ordenado ao Collector	1.º 200\$000
3.º Gratificação ao encarregado da escripta de buxtem	480\$000
4.º Ordenado ao Secretario da Camara	960\$000
5.º Ordenado ao Fiscal Municipal	600\$000
6.º Ordenado ao Porteiro da Camara	240\$000
7.º Ordenado ao Zelador do Cemiterio	840\$000
8.º Porcentagem ao Afuerido 50 %	130\$000
9.º Para publicações	300\$000
10.º Para assignaturas de jornais	300\$000
11.º Para expediente da Prefeitura	600\$000
12.º Para expediente da Delegacia	100\$000
13.º Para serviços eleitoral	1.000\$000
14.º Para medicamentos ao Indigente	1.000\$000
Summa \$	8.950\$000

Transporte

	8. 950x000
15 Para iluminação Publica	4. 200x000
16 Para construção e conservação da Estrada	9. 000x000
17 Para pagamentos e estenciosos ao bunitaria	200x000
18 Para pagamentos de juros	1. 080x000
19 Para pagamentos de aparelhos telephonicos	240x000
20 Para Limpeza Publica	1. 800x000
21 Indemnização a boquia	2. 400x000
22 Subvenção a Banda ex. l. Cidade	400x000
23 Para obras Publicas	2. 200x000
24 Para Imprevistos	610x000
Summa de	27. 600x000

Capitulo 2ºDa Receita

Art. 3º: A receita do Municipio de Piedad, para o exercicio de 1925 é orçada em R\$ 27. 600x000 e será realizada com producto dos impostos e taxas ou extraordinarios que forem approvadas pela Camara.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario, de
go.

Capitulo 2ºDa Receita

Art. 3º: A receita do Municipio de Piedad, para o exercicio de 1925 é orçada em R\$ 27. 600x000 e será realizada com o producto dos impostos e taxas.

Capitulo 3ºDisposições gerais

Art. 6º: Fica o poder executivo autorizado a fazer, como antecipação da receita do exercicio corrente desta lei as operações de credito que forem necessarias para recorrer aos servicos na mesma consignados ou para

supplir as deficiências da renda o referido exer-
cício.

Art 7. O Produto da dívida activa que for arrecadado no exercício no exercício de 1925 será empregado no pagamento do empréstimo contratado no exercício de 1922.

Art 8. O saldo que se verificar que no exercício de 1924 que no exercício deste lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinárias que forem aprovadas pela Câmara. digo:

Capítulo 2.

Das Receitas

Art 3. Receita do município de Piedade para o exercício de 1925 é orçada em Rs 27.500.000 e será realizada com o produto dos impostos e Taxas que forem arrecadados dentro do município do exercício sob os seguintes títulos:

1 Imposto de Industria e Profissão	9.600.000
2 Imposto de Licença	500.000
3 Imposto de Veículos	1.800.000
4 Imposto Predial Urbano	1.600.000
5 Imposto Ambulante	1.500.000
6 Imposto Predial Rustico	9.000.000
7 Renda de Matadouro	1.000.000
8 Taxa de aferição	260.000
9 Multas	140.000
10 Taxa de Cemitério	2.000.000
11 Rendas não classificadas	200.000
Summa Rs	27.500.000

Art. 4.º A arrecadação geral da receita arrecada será feita sob superintendência do Poder Executivo Municipal e na conformidade das tabelas e leis em vigor.

Art. 5.º As tabelas constantes dos orçamentos anteriores que implicita ou explicitamente não foram revogadas e nem modificadas por esta lei servirão de base para o lançamento e cobrança dos impostos.

Capítulo 3.º

Disposições Gerais

Art. 6.º Fica o poder executivo autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício constante desta lei as operações de crédito que forem necessárias para ocorrer aos serviços na mesma consignados ou para supprir as dificuldades da renda e refundir exercícios?

Art. 7.º O produto da dívida ativa que for arrecadada no exercício de 1925 será empregada no pagamento do empréstimo contratado no exercício de 1922.

Art. 8.º O saldo que se verificar quer no exercício de 1924 quer no exercício desta lei será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinárias ou extraordinárias que forem aprovadas pela Câmara.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Quando se a presente lei registada com

irrespeccões, determine ao Rev. Secretario para que registre-a tal qual com as reconhecidas no original. Pidade 22 de Outubro de 1924. Laureano da Silveira Beldy - Prefeito Municipal

Lei nº 175 de 22 de Outubro de 1924

Fixa a despesa e orça a receita do Municipio de Pidade para o anno financeiro de 1925 e da outras providencias:

Laureano da Silveira Beldy, Prefeito Municipal de Pidade Estado de S. Paulo etc...

Faco saber que a Camara Municipal em sessão ordinaria de 18 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capitulo 1º

Da despesa do Municipio:

Artº 1º É a despesa ordinaria do municipio de Pidade, para o anno financeiro de 1925 fixada na quantia de Rs 24:600,000

Artº 2º Por conta da importancia fixada no artº 1º fica o poder executivo autorizado a dispor:

1º Subsídio ao Prefeito para representação	1: 200,000
2º Ordenado ao Collector Municipal	1: 200,000
3º Gratificação ao encarregado docripta do cemiterio	480,000
4º Ordenado ao Secretario da Camara	960,000
5º Ordenado ao Fiscal Municipal	600,000
6º Ordenado ao Porteiro da Camara	240,000
7º Ordenado ao Lelador do Cemiterio	840,000
8º Porcentagem ao aferidor 50 %	130,000
9º Para publicações	300,000
10 Para assignatura de jornais	300,000
Summa Rs	6: 250,000

Transporte		6:250x000
Para expediente da Prefeitura	600x000	✓
12 Para expediente da Delegacia	100x000	✓
13 Para serviço eleitoral	1:000x000	✓
14 Para medicamento aos Indigentes	1:000x000	✓
15 Para iluminação Publica	4:200x000	✓
16 Para construção e conservação da Estrada	9:000x000	✓
17 Para ferramentas e utensilios ao Cemiterio	200x000	✓
18 Para pagamentos de gueros	1:080x000	✓
19 Para pagamentos de 4 aparelhos telephonicos	240x000	✓
20 Para Limpeza Publica	480x000	✓
21 Indemnização a Igreja	240x000	✓
22 Subvenção a Banda N. S. Cidade	400x000	✓
23 Para Obras Publicas	2:200x000	✓
24 Para Imprevistos	610x000	✓
Somma Rs		27:600x000

Capitulo 2º

Da Reccita

Artº 3º Reccita do municipio de Cidade, para o exercicio de 1925 é orçada em Rs 27:600x000 e será realizada com o producto dos impostos e taxas que foram arrecadados dentro do mencionado exercicio sob as seguintes titulos:

1º Imposto de Industria e Profissão	9:600x000	✓
2º Imposto de Licença	500x000	✓
3º Imposto de Vehiculos	1:800x000	✓
4º Imposto Predial Urbano	1:600x000	✓
5º Imposto Ambulante Negociante	1:500x000	✓
6º Imposto Predial Rustico	9:000x000	✓
7º Venda do Matadouro	1:000x000	✓
8 Taxa de Alfuração	260x000	✓
Somma Rs		25:260x000

Summa Rs

2 522 600 000

9 Multas

140 000 ✓

10 Taxa do Cemitério

2.000 000 ✓

11 Rendas não classificadas

200 000

Summa Rs

2 722 600 000

Art. 4.º A arrecadação geral da receita arrecada será feita sob a superintendência do Poder Executivo Municipal, na conformidade das tabelettas e leis em vigor.

Art. 5.º As tabelettas constantes dos orçamentos anteriores que implicita ou explicitamente não foram revogadas e nem modificadas por esta lei, servirão de base para o lançamento e cobrança dos impostos.

Capítulo 3.º

Disposições gerais

Art. 6.º Fica o poder Executivo autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício constante desta lei, as operações de crédito que forem necessárias para recorrer aos serviços na mesma consignados, ou para supprir as deficiências da renda do referido exercício.

Art. 7.º O producto da divida activa que for arrecadado no exercício de 1925 será empregado no pagamento do empréstimo contratado no exercício de 1922.

Art. 8.º O saldo que se verificar que no exercício de 1924, que no exercício desta lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem approvadas

pela Câmara.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contra-
rio.

O Secretário a faça publicar e registar
Secretaria da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
22 de Outubro de 1924

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal

Publicada e registrada na mesma data
Lei n. 186 de 10 de Novembro de 1924

Regula a inspecção e fiscalisação
dos serviços de veículos
e das outras providências

Laureano da Silveira Baldy Prefeito Municipal de Pindamonhangaba
Estado de S. Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão
ordinária de 10 de Novembro decretou e eu por
muito a seguinte Lei.

Capítulo 1º

Art. 1º A inspecção e fiscalisação de serviços
de veículos, qualquer que seja o seu modo de locação,
sejam elles de condução pessoal ou de transporte
de cargas, compete cumulativamente a Prefeitura
e ao Delegado de Policia, por si ou por seus Agente
s e Representantes.

§ 1º Incidirá nesta fiscalisação tanto os veículos
particulares como os de aluguel.

Art. 2º Nenhum veículo poderá circular nesta cidade
de como em todo o municipio, sem a previa licença
da Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao ser concedida essa licença, o veículo
será matriculado com os seus respectivos caracteris-
ticos principais recebendo então uma placa com a